

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, ao servidor abaixo, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 902377-1, Juliana Pires Antunes, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I B, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 26.05.2021;

MASP 959738-6, Rosângela Simão Paulino, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III J, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15.06.2021.

RETIFICA O ATO QUE CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO, para regularizar a situação funcional das servidoras:

MASP 902377-1, Juliana Pires Antunes, na publicação 15.03.2018, referente ao 2º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 09.12.1995, leia-se: a partir de 23.01.1996; na publicação de 15.03.2018, referente ao 3º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 22.06.2001, leia-se a partir de 28.05.2001; na publicação de 15.03.2018, referente ao 4º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 21.06.2006, leia-se a partir de 27.05.2006; na publicação de 15.03.2018, referente ao 5º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 20.06.2011, leia-se a partir de 26.05.2011; na publicação de 15.03.2018, referente ao 6º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 19.06.2016, leia-se a partir de 24.05.2016;

MASP 959738-6, Rosângela Simão Paulino, na publicação 29.12.1995, referente ao 1º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 29.12.1995, leia-se: a partir de 21.07.1995; na publicação de 30.12.2016, referente ao 5º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 15.12.2015, leia-se: a partir de 16.07.2015.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c Art.6º da EC nº 41/03, a servidora:

MASP 929413-3 Maria Luíza da Silva Resende, a contar de 15.09.2021.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021,
Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

15 1531708 - 1

DELIBERAÇÃO CONEDH 001/2021

Regulamenta o fluxo de apuração e de providências a serem tomadas referentes a assuntos submetidos ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH.

As(os) Conselheiras(os) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, reunidos em Sessão Plenária, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º e art. 3º do Decreto 35.661, de 27 de junho de 1994,

DELIBERAM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Toda matéria relevante submetida ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos será objeto de apuração e de tomada de providências, quando houver lesão ou ameaça de lesão a direitos humanos.

Parágrafo único – As denúncias ou repasse de informações poderão ser feitas sob quaisquer formas admitidas em Direito.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS

Art. 2º - Submetido um assunto ao Conselho, o apoio técnico sugerirá a classificação da matéria, no prazo de doze horas, em uma das seguintes hipóteses:

- I – não urgente: matéria cuja resposta pode ser dada no prazo superior a quinze dias sem prejuízo a direitos humanos;
- II – de resposta rápida: matéria cuja resposta pode ser dada no prazo de quinze dias sem prejuízo a direitos humanos;
- III – urgente: matéria cuja resposta pode ser dada no prazo de sete dias sem prejuízo a direitos humanos;
- IV – emergente: matéria cuja resposta deve ser imediata.

§ 1º - Considera-se “resposta” qualquer medida que vise a assegurar o direito ameaçado.

§ 2º - Os prazos previstos nesse artigo contam-se em dias corridos.

Art. 3º - Definida a sugestão prevista no art. 2º, a demanda será imediatamente comunicada à(o) Presidente do Conselho por e-mail e por aplicativo de mensagem instantânea previamente cadastrados.

§ 1º - Para garantia dos direitos humanos, o apoio técnico poderá tomar providências imediatas, que serão submetidas ao Plenário ad referendum.

§ 2º - As providências tomadas pelo setor de apoio deverão ser motivadas e comunicadas imediatamente à(o) Presidente.

§ 3º - A(o) Presidente comunicará à(o) Relator(a) as medidas tomadas pelo setor de apoio tão logo delas tome conhecimento.

§ 4º - O(a) Relator(a) incluirá no relatório as medidas tomadas pelo apoio técnico.

Art. 4º - Comunicada(o) da demanda, a(o) Presidente enviará a confirmação de recebimento imediatamente e definirá a classificação em uma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 2º, no prazo de um dia.

§ 1º - Para as hipóteses nas quais o apoio técnico sugerir a classificação da matéria como emergente, o prazo de definição pela(o) Presidente será de doze horas.

§ 2º - Não confirmado o recebimento da demanda pela(o) Presidente no prazo de 24 horas, o setor de apoio técnico contactará a(o) Vice-Presidente, para que tome as providências.

§ 3º - Aplicam-se à(o) Vice-Presidente o rito e os prazos definidos nessa deliberação para a(o) Presidente.

Art. 5º - Após classificação da demanda, a(o) Presidente escolherá imediatamente a Comissão Permanente responsável para elaboração do parecer de acordo com o tema e sorteará o(a) Relator(a) entre seus componentes.

Parágrafo único - A(o) Presidente poderá escolher outra Comissão Permanente ou Especial para acompanhar os trabalhos, sendo a competência para a aprovação do Relatório exclusiva da Comissão Permanente.

Art. 6º - Definido(a) o(a) Relator(a), a(o) Presidente comunicará o resultado imediatamente ao setor de apoio, por e-mail e aplicativo de mensagem instantânea, que, por sua vez, comunicará imediatamente ao(a) Relator(a) e ao(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente.

§ 1º - Recebida a comunicação, o(a) Relator(a) e o(a) Coordenador(a) da Comissão deverão enviar a confirmação de recebimento imediatamente.

§ 2º - Por solicitação motivada do(a) Relator(a) ao(a) Coordenador(a) da Comissão, a tarefa de elaboração do relatório poderá, mediante aprovação da maioria dos membros da Comissão Permanente e com a ratificação da(o) Presidente do Conselho, ser delegada a outro membro da Comissão Permanente ou, quando for o caso, da Comissão Especial responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - Salvo a aprovação da(o) Presidente do Conselho, que deverá ser prévia, a aprovação pelos membros da Comissão Permanente da delegação da tarefa de elaboração do relatório prevista no § 2º desse artigo

RESOLUÇÃO SEDESE Nº49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, considerando o disposto no art. 16, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira aos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.
Elizabeth Jucáe Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 49, de 15 de setembro de 2021)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
3399839	ELY MELO DA SILVA	ASO	IV	G	IV	H	30/06/2020
9293796	LUCIANA DE OLIVEIRA SALES LINHARES	ASGPD	IV	B	IV	C	30/06/2021
3856747	MARIA APARECIDA FONSECA COSTA LINHARES	ASGPD	V	B	V	C	03/07/2021

15 1531873 - 1

poderá serad referendum, se a exiguidade do prazo para a conclusão dos trabalhos assim o demandar.

Art. 7º - O(a) Relator(a) terá os seguintes prazos para conclusão do Relatório, contados a partir da comunicação:

- I - sete dias para demandas emergentes ou urgentes;
 - II - quinze dias para demandas de resposta rápida ou não urgentes.
- Parágrafo único – Em caso de relevância e urgência ou à luz da complexidade da matéria, poderá a(o) Presidente, ad referendum do Plenário, reduzir ou ampliar o prazo previsto nos parágrafos anteriores.
- Art. 8º - Cabe ao(a) Relator(a) propor à(o) Presidente a notificação de pessoas, a requisição de informações ou a solicitação de diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 9º - Finalizado o relatório, o(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente deverá ser imediatamente comunicado(a).

Art. 10 - Concluída a etapa do art. 9º, o relatório será imediatamente enviado ao setor de apoio técnico que, ato contínuo, enviará aos membros da Comissão Permanente.

Art. 11 - Recebido o relatório, o(a) Coordenador(a) da Comissão definirá a data da sessão de votação, que deverá ocorrer no prazo máximo de:

- I – sete dias para demandas emergentes ou urgentes;
 - II – quinze dias para demandas de resposta rápida ou não urgentes.
- § 1º – Por solicitação motivada do(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente e aprovação da(o) Presidente do Conselho, os prazos previstos neste artigo poderão ser ampliados ou reduzidos.
- Art. 12 - Quando o(a) Relator(a) não concordar com as alterações de sua proposta de relatório aprovadas no Plenário, o(a) Coordenador(a) da Comissão designará outra(o) Conselheira(o) para redigir o parecer aprovado.

Art. 13 – Aprovado o relatório, a Comissão informará imediatamente à(o) Presidente que, ato contínuo, definirá a data da sessão plenária, ressalvada a possibilidade prevista no art. 23.

Art. 14 - Anunciadas pela(o) Presidente a discussão e a votação do processo, proceder-se-á do seguinte modo:

- I - o(a) Relator(a) procederá à leitura do parecer ou do relatório da Comissão, prestando os esclarecimentos solicitados, sem manifestar seu voto;
- II - dar-se-á a palavra, em seguida, às(aos) legítimas(os) interessadas(os) ou a seus representantes habilitados para sustentação pelo prazo de até 10 (dez) minutos;
- III - concluída a sustentação oral, proceder-se-á a votação;
- IV - cada Conselheira(o) poderá justificar oralmente o seu voto por até 5 (cinco) minutos;
- V - quando apresentada por escrito, a justificação de voto será apanhada ao processo;
- VI - vencido(a) o Relator(a), a(o) Presidente designará outra(o) Conselheira(o) para redigir a decisão.

Art. 15 - Os apartes somente serão admitidos quando consentidos pelo orador.

Parágrafo único - Não se admitirá aparte:

- I - à palavra da(o) Presidente quando da condução dos trabalhos;
 - II - por ocasião da formulação de questão de ordem.
- Art. 16 - Se os votos de todas(os) Conselheiras(os) forem divergentes, quanto à conclusão, a(o) Presidente, cindindo a votação em partes, submeterá toda a matéria a nova apreciação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A qualquer tempo, a(o) Presidente poderá tomar todas as medidas necessárias para a garantia de direitos, que devem ser comunicadas imediatamente ao(a) Relator(a) e ao(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente competente e submetidas ad referendum ao Plenário.

Art. 18 - Se faltarem elementos para a compreensão da demanda, a(o) Presidente poderá, antes de classificá-la e de distribuí-la ao(a) Relator(a), solicitar esclarecimentos a quem for de direito.

Art. 19 - Permanecendo impedimento à compreensão da demanda ou concluído que a matéria não é afeta ao Conselho, ela será arquivada, e o ato será submetido ao Plenário na região seguinte.

Art. 20 - Para o exercício das competências definidas nesta Deliberação, o Conselho, por sua(seu) Presidente, poderá solicitar força policial civil ou militar.

Art. 21 - A(o) Conselheira(o) poderá requerer ao setor de apoio cópia de quaisquer documentos, que deverão ser enviadas preferencialmente por meio digital.

Art. 22 - Excepcionalmente, para garantia de direitos, o relatório poderá ser submetido diretamente à(o) Presidente, e, posteriormente, ao Plenário, ad referendum.

Art. 23 - É permitido o uso de meios eletrônicos, inclusive aplicativos de mensagem instantânea, para deliberação e votação do relatório no âmbito da Comissão ou do Plenário.

Art. 24 - Na contagem dos prazos, computar-se-ão somente os dias úteis, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 2º.

Art. 25 - Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto. Parágrafo único - Os prazos por hora suspendem-se em dias não úteis e em períodos fora do expediente.

Art. 26 - O Conselho instituirá Comissão responsável por elaborar minuta padronizada dos relatórios previstos nessa Deliberação, que será submetida à aprovação do Plenário.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.
Robson Sávio Reis Souza
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH

15 1531397 - 1

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CEAS/MG Nº 01/2021

Dispõe “ad referendum” sobre orientações complementares para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no ano de 2021.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, especialmente pelo inciso III do art. 20 do regimento interno do CEAS, aprovado pela Resolução nº 358, de 10 de maio de 2011, e considerando as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social por meio do Ofício Circular nº 3/2021/CNAS/SE/CAC/CMC,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a realização das Conferências Municipais de Assistência Social após o período entre 03/05/2021 a 31/08/2021, disposto no art. 4º da Resolução 723/2021 para o dia 14/09/2021. Parágrafo único. Serão consideradas as Conferências desde que os relatórios e os delegados eleitos sejam registrados no sistema eletrônico até o dia 15/09/2021, conforme inciso II, art. 10º da Resolução 723/2021, para que não interfira nos prazos estabelecidos para a realização das Conferências Regionais e Conferência Estadual de Minas Gerais.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021.

Patricia Carvalho Gomes
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

15 1531877 - 1

RESOLUÇÃO SEDESENº50, DE 15DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de promoção de servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, considerando o disposto no art. 17, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção na carreira a servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social nos termos do artigo 17, da lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir datadata vigênciaapontada no Anexo I.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Elizabeth Jucáe Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº50, de 15 de setembro de 2021)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
3810090	ADÃO DOS SANTOS PEREIRA	ASO	III	C	IV	A	30/06/2021
9025370	CONSTANTINO DIAS FERREIRA NETO	ASO	III	C	IV	A	10/01/2021
9010513	ELMO DA SILVA MONTEIRO	ANGPD	III	G	IV	A	01/01/2021
9597352	IRANI CLAUDIA DO MONTE	ASGPD	IV	D	V	A	30/06/2021
3856473	JOSIVALDO SANTOS RIBEIRO	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2020
9294349	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	ASGPD	IV	D	V	A	21/08/2020
3813649	MARIA CRISTINA VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVA	ANGPD	III	J	IV	D	17/12/2020
3857109	REGINA LUCIA LEANDRO RODRIGUES	ASGPD	IV	D	V	A	30/11/2020
3855590	VALERIA FONSECA MAGALHÃES	ASO	II	C	III	A	26/12/2018

15 1531863 - 1

Secretaria de Estado
de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças

CONCEDE AJUDA DE CUSTO, nos termos dos artigos 132 e 133, da Lei nº 869 de 05.07.52, Parecer nº 7.641 de 04.12.89 da Procuradoria Geral do Estado, do Despacho do Sr. Secretário de Estado da Fazenda de 05.01.90 e Parecer nº 90/91 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, a servidora:

-Masp 374.875-3, Ana Paula de Oliveira Mascarenhas, de Poços de Caldas para Belo Horizonte.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, do servidor:

-Masp 752.149-5, James de Lima Almeida, a partir de 04/09/2021.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, do servidor:

-Masp 361.163-9, Nauta Maria de Souza e Silva, a partir de 22/08/2021.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a servidora:

-Masp 669.615-7, Juliana Mendes Gonçalves, a partir de 20/08/2021.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1531887 - 1

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA DE GESTÃO FISCAL/NCONEXT/SP
AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – AIAF
Nº 10.000039814.76

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL:
Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o sr. EDISON BARBIERI ZAGATTI, CPF: 038.616.828-85, CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, cujo objeto está a seguir detalhado, que tem como escopo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/12/2017 a 31/05/2019.

OBJETO DA AUDITORIA FISCAL:
Verificação do recolhimento do ICMS/ST devido a MG sobre mercadorias remetidas por MAIS QUE LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ 10.829.594/0001-00 (baixada 02/03/2021), portanto emitiu-se o AIAF para o sócio-administrador.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do mesmo diploma legal.

INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS REQUISITADOS E PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO:

Tendo em vista que na Cláusula Quinta do Distrito de Sociedade Limitada MAIS QUE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ: 10.829.594/0001-00, datado de 11/02/2021, constou que EDISON BARBIERI ZAGATTI comprometeu-se com a boa guarda dos livros e documentos da sociedade distratada, requisiitos através deste, para apresentação no prazo de 72 horas na repartição fazendária NCONEXT 2-SP localizada na Rua Dom José de Barros, 167 Bairro: República São Paulo SP, CEP: 01038-100, a seguinte documentação:

- 1- Notas fiscais de saída para Minas Gerais referentes ao período de dezembro/2017 a maio/2019;
- 2- Registro de Saída relativo ao período de dezembro/2017 a maio/2019;
- 3- Termo de Ocorrências, Termo de Apreensão, Depósito e Ocorrência e Auto de Infração anteriores;
- 4- Documento de Arrecadação (DAE e GNRE) ref. aos recolhimentos do ICMS/ST devido para o Estado de Minas Gerais, no período de dezembro/2017 a maio/2019;
- 5- Relação de notas fiscais canceladas destinadas para Minas Gerais, no período de dezembro/2017 a maio/2019;
- 6- Comprovantes de recolhimento relativos a eventuais autuações em trânsito para o período de dezembro/2017 a maio/2019;
- 7- Cópia de Ata de Constituição da empresa e última alteração;
- 8- Distrito de Sociedade Limitada MAIS QUE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ: 10.829.594/0001-00;
- 9- Outros documentos que entender necessários para comprovação de recolhimento do ICMS/ST ref. às operações no período de dezembro/2017 a maio/2019;

A ação fiscal em curso tem por base a fiscalização da empresa MAIS QUE LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ:10.829.594/0001-00 e IE/SP 336.882.326.117 não inscrita em Minas Gerais, que se encontra baixada desde 02/03/2021.

Sujeito passivo: EDISON BARBIERI ZAGATTI.
CPF: 038.616.828-85
End.: Rua Arutec, 95 – Jardim Fazenda Rincao
Arujá/SP, CEP 07.428-275

São Paulo, 15 de setembro de 2021.
Carlos Alberto Tostes Martins – MASP. 547.315-2
Coordenador de Fiscalização

15 1531886 - 1

Superintendências Regionais
da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF I GOV. VALADARES/DELEGACIA
FISCAL DE TEÓFILO OTONI
TERMO DE INTIMAÇÃO

Comunicamos que o Fisco promoveu a juntada de documentos à peça fiscal em referência. Assim, nos termos do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido a V.S.º o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para vista/manifestação. Por se tratar de Processo tributário eletrônico - e-PTA, a ciência da documentação incluída nos autos, bem como ao inteiro teor do ato processual praticado, se dará através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da SEF/MG - www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Epaminondas Ottoni 655 – 4º Andar – Centro – Teófilo Ottoni – MG.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconosco-Formulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.001644318-51
Coobrigado: Zalmir Nunes Zagne
Identificação: 272.713.906-34
Endereço: Rua Osvaldo Cruz 473 - Centro – Gov. Valadares/MG
Teófilo Ottoni, 14 de setembro de 2021.

MÁRIO ANTÔNIO CUEPELO DE ASSUNÇÃO

Delegado Fiscal
DF/Teófilo Ottoni

15 1531888 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000039962-44, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada, para